Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8121/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17089/2013
PROTOCOLO	**:** 1450462
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CONTRATADO	**:** PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato Administrativo nº 88, de 2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Perkal Automóveis Ltda., ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 4449/2015, peça 25), que foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13971/2015 (peça 26) e opinou pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *do procedimento licitatório, bem como a formalização contratual e da prestação de contas e de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, "a", II e III e art.121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo nº 88, de 2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 19/2013, de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 88, de 2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Perkal Automóveis Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS